



LEI Nº 6.347, DE 16 DE Abril

DE 2013

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, § 1º, e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, será de:

I - R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios dos demais membros do Ministério Público obedecerá ao escalonamento estabelecido no art. 85, **caput**, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI),

16 de abril

de 2013

GOVERNADOR DO ESTADO
Em Exercício

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício